



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios da Guerra e das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 35:618 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de adaptação e ampliação da zona do internato do Instituto de Odivelas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 35:619 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção de dois novos pavilhões anexos ao Sanatório D. Manuel II, em Vila Nova de Gaia.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 35:620 — Proíbe nas colónias a importação de sementes de algodão, oriundas do estrangeiro ou de outras colónias, sem prévia autorização do governo da colónia importadora — Declara livre no território de cada colónia o trânsito de sementes de algodão e de algodão caroço, permitindo aos respectivos governos condicioná-lo, sob proposta da Junta de Exportação do Algodão Colonial, sempre que as circunstâncias assim o aconselhem — Revoga o artigo 2.º do decreto n.º 11:994.

MINISTÉRIOS DA GUERRA E DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto n.º 35:618

Considerando que foram adjudicadas à firma Martins & Guedes, Limitada, as obras de adaptação e ampliação (zona do internato) do Instituto de Odivelas, a realizar ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 35:194, de 24 de Novembro de 1945;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Martins & Guedes, Limitada, pela quantia de 5:495.000\$, para a execução das obras de adaptação e ampliação (zona do internato) do Instituto de Odivelas.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 2:500.000\$ no corrente ano e 2:995.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Augusto Cancellal de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 35:619

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro António de Oliveira Gomes as obras de construção de dois novos pavilhões anexos ao Sanatório D. Manuel II, em Vila Nova de Gaia;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o empreiteiro António de Oliveira Gomes para a execução das obras de construção de dois novos pavilhões anexos ao Sanatório D. Manuel II, em Vila Nova de Gaia, pela importância de 4:930.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 2:965.000\$